

TÍTULO 26 – PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO
COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 16/08/2007

1) DA FINALIDADE:

- a) garantir preço mínimo ou valor de referência ao produtor rural/cooperativa;
- b) escoar produto para região de consumo previamente estabelecida.

2) DOS PARTICIPANTES: produtores rurais e/ou sua cooperativas, que se disponham a vender e (*) escoar seu produto nas condições e abrangências previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n.º 002/07 e Avisos específicos, divulgados na página da Conab (www.conab.gov.br).

3) DOS PRODUTOS AMPARADOS: todos os contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

4) DAS PROVIDÊNCIAS DO PARTICIPANTE ANTES DO LEILÃO:

- a) dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, procurar um corretor para realizar o seu cadastramento, de acordo com a atividade econômica prevista no Aviso específico e na qual pretende participar, autorizando-o por escrito a fazer negociações em seu nome;
- b) estar, na data de realização do leilão, com o cadastro no prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF mantendo as respectivas certidões em situação regular; não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

5) DAS PROVIDÊNCIAS DO PARTICIPANTE DURANTE O LEILÃO: acompanhar a evolução do leilão, observando a oferta do prêmio equalizador proposto, assim como manter entendimento com o seu corretor, para efetivar ou não o lance do seu interesse.

6) DAS PROVIDÊNCIAS DO PARTICIPANTE APÓS O LEILÃO:

- a) efetuar a venda de seu produto, emitindo a Nota Fiscal de Venda com valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo ou Valor de referência e o valor do Prêmio Equalizador, bem como escoar o produto no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico;
- b) comprovar a venda e o escoamento do produto, apresentando a documentação exigida no Aviso específico, no prazo e local nele estabelecido.

7) DAS TOLERÂNCIAS ADMITIDAS, DO VALOR E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

- a) será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por Documento Confirmatório da Operação – DCO, para fins de comprovação da venda e do escoamento da operação e não incidência de penalidades. O que exceder a tolerância será aplicada penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado;
- b) para fins de comprovação da venda e do escoamento da operação, será admitida a apresentação de Nota Fiscal de Venda com quantidade até 5% a maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente;
- c) o valor do prêmio equalizador será fixo ou ajustado, de acordo com as oscilações do mercado e baseado na média do índice de cotação de preço, na forma definida no Aviso específico;

TÍTULO 26 – PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 16/08/2007
--

- d) entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, (*) sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com o Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n.º 002/07 e Aviso específico;
 - e) será cancelada a operação e devolvida ao arrematante a documentação que não estiver em estrita consonância com o Regulamento e Aviso específico;
 - f) o prêmio só será pago se atendido o disposto nos itens acima, bem como o valor será proporcional à quantidade efetivamente comprovada;
 - g) o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região de destino, ou na forma constante em Aviso específico.
- 8) DO CANCELAMENTO DO PEP ARREMATADO EM LEILÃO:**
- a) será cancelado automaticamente, pela Conab, o DCO que não observar o valor e prazo estabelecido no Aviso Específico;
 - b) será cancelado, pela Conab, o valor do prêmio, total ou parcial, correspondente a quantidade de produto cuja documentação não tenha sido apresentada no prazo previsto e/ou não estiver em completa consonância com o Regulamento e com o Aviso específico.
- 9) DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.
- 10) DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO:**
- a) a Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário efetuará inspeção/fiscalização nos produtores rurais e/ou cooperativas de produção e compradores envolvidos, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas;
 - b) por força do disposto no Regulamento e Aviso específico, os produtores rurais e/ou cooperativas de produção e compradores envolvidos, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo, inclusive as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais e fornecendo outros documentos julgados necessários;
 - c) a Conab poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarada pelo produtor rural (*) e/ou cooperativa de produção e o comprador envolvido. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEPRO perderá direito à devolução da subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n.º 002/07 e no Aviso específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.
- 11) DAS INFRAÇÕES/PENALIDADES/REABILITAÇÃO/DISPOSIÇÕES GERAIS:** de acordo com (*) o previsto no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n.º 002/07 e no Aviso específico.